

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLÂNDIA

Alexandrina de Souza Neta
Secretária Mul. de Educação

INTERESSADO: Escola Municipal 06 de Março		SME- PETROLÂNDIA-PE
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento		
RELATORAS: Conselheiras Rita de Cássia Viana Barros e Maria de Lourdes de Barros Araújo		
PROCESSO Nº. 001 /2017		
PARECER Nº. 003/2017	COLEGIADO: Câmara de Educação Básica do Sistema/CME	APROVADO EM: 30/11/2017

Aprovado pelo CME
Parecer Nº 003/2017
Petrolândia, 30/11/2017
Presidente (a) - CME *[Signature]*
Secretária(o) Exec. - CME *[Signature]*

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata do Credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais, no Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia- PE e a autorização de funcionamento da Instituição com sede própria localizada na Avenida Auspicio Valgueiro Barros, s/n, Quadra: 11 do município de Petrolândia.

A partir do ano Letivo de 2016, por apresentar sérios problemas em sua estrutura física e necessitar passar por reforma a Escola passou a funcionar no Prédio da Escola Delmiro Gouveia Ensino Fundamental e Médio, situada na Avenida Auspicio Valgueiro Barros, nº. 335.

A Escola Municipal 06 de Março de Ensino Fundamental anos finais foi criada e recebeu denominação pela Lei Municipal nº. 936/2006 de 05 de junho de 2006 e iniciou suas atividades no mesmo ano.

Não foi encontrado nos arquivos deste Conselho registro de pedido de abertura de Processo para Credenciamento e Autorização da Escola supracitada em tempo hábil da data de início de suas atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLÂNDIA



II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME nº. 01/2017 de 10 de Outubro de 2017.

A análise das peças do processo e a visitação à Escola ora funcionando em Prédio da Instituição de Ensino Estadual, permitem fazer as seguintes considerações:

- A Escola atende a 531 alunos, distribuídos em 2 (dois) turnos: matutino e vespertino, sendo 7 (sete) turmas em cada horário, totalizando assim, 14 (quatorze) turmas de 6º ao 9º. Ano.
- A visita de verificação prévia apresenta parecer favorável à utilização do Prédio da Escola Delmiro Gouveia Ensino Fundamental e Médio, pela requisitante durante o período que se fizer necessário à conclusão da reforma da sede própria.

O parecer da Comissão de verificação prévia apresenta as seguintes ressalvas:

- Ativar o banheiro adaptado para uso das pessoas com deficiência física;
- Providenciar Alvará de funcionamento e afixá-lo em local visível de acordo com que preconiza a Lei vigente.

O espaço físico da Escola atende ao número de alunos informado, considerando as características de cada faixa etária.

A área livre atende ao disposto nas normatizações deste Conselho e oferece opções para o exercício da ludicidade com quadra poliesportiva coberta;

No geral, a estrutura física da Escola está adequada, o prédio é amplo, oferece aeração, iluminação, salubridade e ventilação;

O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais ocorre na sala de atendimento educacional especializado- AEE da própria Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLÂNDIA



A Escola dispõe no seu quadro de Profissionais da Educação, 3 (três) Professores sem formação na área específica em que atua, descumprindo as exigências da legislação vigente, no entanto, foi anexado aos documentos que compõem abertura do Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, ofício subscrito pelo professor solicitando ao CME autorização para continuar lecionando na disciplina para a qual não possui habilitação, conforme Art. 9º. , Parágrafo único da Resolução CME nº. 01/2017.

A Proposta Pedagógica da Escola atende as necessidades próprias desta faixa etária e contempla o disposto na Resolução CME nº 01/2017 e encontra-se em condições de aprovação com ressalvas.

A proposta de Regimento Escolar encontra-se em condições de aprovação.

As três vias do Regimento Escolar, carimbadas e rubricadas, após a análise e aprovação ficam arquivadas, respectivamente, na Escola, na Secretaria Municipal de Educação e neste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 11, inciso IV, da LDBEN nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 6º, inciso III e IV, da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia – PE 985/2008 de 10 de novembro de 2008, e na análise dos processos nº 001/2017, relativo à Escola Municipal de Ensino Fundamental 06 de Março, as Relatoras, considerando que a Escola apresenta condições em termos de dependências, instalações, materiais didático-pedagógicos, equipamentos e recursos humanos são de voto favorável e colocam à apreciação da Câmara de Educação Básica a proposição de:

- a) **CRENCIAR**, por 1 (um) ano, a Escola no Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia- PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLÂNDIA



- b) **VALIDAR AS ATIVIDADES** compreendidas entre o ano letivo de 2006 e a data de emissão deste Parecer;
- c) **AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO** provisório pelo prazo de até 1(um) ano da Instituição de Ensino Fundamental de Nove Anos - Anos Finais, Escola Municipal 06 de Março;
- d) **APROVAR** o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

Recomendam - se, contudo, à Entidade Mantenedora que:

- Observe o que dispõe as normatizações que se referem às exigências de saúde, higiene, segurança e acessibilidade, expedidas pelos Órgãos competentes, para o licenciamento de Estabelecimentos desta natureza;
- Providencie manutenção e acesso ao banheiro adaptado às pessoas com deficiência, oportunizando a efetiva educação inclusiva das pessoas com deficiência;
- Observe e atente para que os prazos de vigência, constantes nos Alvarás emitidos pelos órgãos competentes e previstos na legislação vigente devem ser respeitados;
- Regularize o Corpo Docente para as séries pleiteadas até o ano de 2020, uma vez que o mesmo precisa de amparo na legislação vigente e nas normatizações deste Conselho;
- Atente para o prazo da validade do presente Parecer.

É o Parecer

Câmara de Educação Básica, em 28 de Novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLÂNDIA



Rita de Cássia Viana Barros
Rita de Cássia Viana Barros

Relatora

Maria de Lourdes de Barros Araújo
Maria de Lourdes de Barros Araújo

Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica **APROVA** por unanimidade o Parecer, encaminhando-o à decisão do Conselho Pleno.

Conselheiros Presentes: Rita de Cássia Viana Barros, Maria de Lourdes de Barros Araújo e Sebastião Pereira da Silva.

Câmara de Educação Básica, em 30 de Novembro de 2017.

Rita de Cássia Viana Barros
Rita de Cássia Viana Barros
Presidente da Câmara de Educação Básica

V - CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise, O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Petrolândia- PE.

APROVA por unanimidade o Parecer Nº. 003/2017 da Câmara de Educação Básica

Aprovado pelo CME

Parecer Nº 003/2017

Petrolândia, 30/11/2017

Presidente (a) - CME *M. Romelia*

Secretária(o) Exec. - CME *M. Romelia*

Sala das sessões do CME, 30 de novembro de 2017.

Prefeitura M. de Petrolândia
Conselho M. de Educação de Petrolândia

Maria Romelia de Souza Ferraz
Conselheira Presidente - Part. 568/2016

Maria Romelia de Souza Ferraz

Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Petrolândia-PE.
Alexandrina de Souza Neta

Alexandrina de Souza Neta
Secretária de Educação
Portaria 010/2017

HOMOLOGO
Em. 30/11/2017

Alexandrina de Souza Neta
Secretária Mul. de Educação